



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**ATA N.º 11/CNE/XV**

No dia sete de junho de dois mil e dezasseis teve lugar a reunião número onze da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva.-----

A reunião teve início pelas 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão. -----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**Receção de Delegação da Comissão Nacional de Eleições de Timor-Leste**

A delegação da Comissão Nacional de Eleições de Timor-Leste, constituída pelo Senhor Presidente, Dr. José da Costa Belo Pereira, pelos Senhores Comissários Francisco de Vasconcelos, Teresinha Cardoso, Arif Sagan e Odete Belo e pelo Senhor Diretor Nacional, Evangelino de Jesus Fátima, foram recebidos pela CNE. -----

Após os cumprimentos iniciais, seguiram-se breves alocações pelos Senhores Presidentes das duas Comissões, focadas nos aspetos que motivaram a deslocação Portugal da CNE de Timor-Leste, designadamente o aprofundamento das relações bilaterais entre as duas Comissões e o propósito de enriquecer as competências dos funcionários que prestam apoio à CNE de Timor-Leste, designadamente apoio jurídico, através de ações de formação e estágios profissionais, a proporcionar pela CNE de Portugal. -----

Foram sublinhados os importantes laços culturais e a vontade de continuar a desenvolver uma mais efetiva e frutuosa cooperação entre ambas as



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

instituições, tendo sido manifestada pelo Presidente da CNE de Portugal a total disponibilidade para prestar o apoio e colaboração à congénere de Timor-Leste.

Pelos Membros e Comissários de ambas as Comissões Nacionais de Eleições foi reforçada a ideia de revitalizar o Protocolo assinado em 2008, e foi acordado assinar uma Declaração Conjunta com o seguinte teor: -----

*«Considerando o interesse mútuo na manutenção e dinamização das relações de cooperação entre a Comissão Nacional de Eleições de Portugal e a Comissão Nacional de Eleições de Timor-Leste, foi assinado em 5 de maio de 2008 um Protocolo de Cooperação entre os dois organismos eleitorais, que se encontra em anexo.*

*As Comissões signatárias realçam a relevância em dar continuidade e revitalizar o referido Protocolo, reforçando as relações e o intercâmbio de informação e de experiências nacionais na cultura organizacional de ambos os órgãos.*

*Reafirmam a importância da existência de órgãos superiores da administração eleitoral independentes que assegurem a concretização dos princípios fundamentais das eleições, como a neutralidade e imparcialidade das entidades públicas, a liberdade de propaganda, a igualdade de tratamento dos cidadãos eleitores e das candidaturas.»*

De seguida procedeu-se à assinatura formal da Declaração Conjunta das Comissões Nacionais de Eleições de Portugal e de Timor-Leste, assinalada com troca de oferendas. -----

Por fim, foi determinado dar nota à agência Lusa sobre a assinatura da referida Declaração Conjunta e noticia-la, em destaques, no sítio oficial da CNE na Internet. -----

Em seguida, a Delegação da CNE de Timor-Leste abandonou as instalações da Comissão para um encontro oficial com outra entidade, dando-se início ao período da ordem do dia.-----

## **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

### **2.1 - Ata da reunião plenária n.ºs 10/CNE/XV de 31 de maio**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão aprovou, por unanimidade, a ata da reunião n.º 10/CNE/XIV de 31 de maio, cuja cópia consta em anexo. -----

**2.2 - Ata n.º 8/CPA/XV, de 2 de junho**

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 8/CPA/XV, de 2 de junho, cuja cópia consta em anexo.-----

A Comissão ratificou, por unanimidade, as deliberações tomadas na referida reunião da CPA, que de seguida se transcrevem:

**Parceria com a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa - Reapreciação do guião do vídeo**

*«A CPA deliberou, por unanimidade, aprovar a versão do guião do vídeo, cuja cópia consta em anexo, podendo até à data limite para a sua entrega proceder ainda a alguns melhoramentos e submeter a aprovação final em reunião do plenário.» -----*

**Comunicação de Prof. José Tavares – Universidade Nova (Projeto autárquicas)**

*«A CPA tomou conhecimento da comunicação em referência, cuja cópia consta em anexo, e deliberou comunicar que está disponível para analisar o projeto numa versão mais desenvolvida e concretizada, o que aguardará.» -----*

**2.3 - Esclarecimento relativo ao processo n.º AR.P-PP/2015/134 - Queixa do cidadão Rui Clemente contra a Embaixada Portuguesa em Abu Dhabi**

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/168, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade, dar conhecimento da referida Informação aos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, à Secretaria-Geral da Administração Interna e ao participante, a fim de que o mesmo possa confirmar junto da respetiva embaixada se estão corretos os dados que forneceu relativos à sua morada e, se necessário, completá-los. -----

**2.4 - Processo AR.P-PP/2015/153 - Queixa do PS VN Famalicão contra as Juntas de Freguesia de Vilarinho das Cambas e Vermoim relativa à não entrega de cadernos eleitorais**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/170, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte:-----

*«No que respeita à atuação da Junta de Freguesia de Vilarinho das Cambas, parece resultar dos elementos do processo que a autarquia terá disponibilizado, em data anterior à participação, os documentos solicitados, pelo que se delibera o arquivamento do processo referente a esta Junta de Freguesia;*

*Quanto à Junta de Freguesia de Vermoim, não obstante ter remetido as cópias dos cadernos de recenseamento, constata-se que só o fez após ter sido apresentada a participação que deu origem ao presente processo, pelo que se delibera recomendar aos membros da respetiva Comissão Recenseadora que em futuros atos eleitorais ou referendários devem disponibilizar de imediato cópias informatizadas ou fotocópias dos cadernos de recenseamento aos partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores que o venham a solicitar.» -----*

**2.5 - Processos AR.P-PP/2015/270, 277, 293, 326, 328 e 329 – participações de cidadãos por alteração do número de eleitor e do local de voto**

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/169, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte:-----

***Quanto ao Processo AR/2015/270 - Participação de cidadão por exercer o direito de voto em local diferente do cônjuge***

*«Constata-se que ambos os eleitores exerceram o direito de sufrágio nos locais correspondentes aos respetivos números de eleitor, não se afigurando que tenha sido cometida qualquer infração prevista na lei eleitoral, pelo que se delibera o arquivamento do presente processo.*

*Mais se delibera informar o cidadão que:*

*i) As assembleias de voto das freguesias com um número de eleitores sensivelmente superior a 1000 são divididas em secções de voto, de modo que o número de eleitores de cada uma não ultrapasse sensivelmente esse número, competindo ao presidente da câmara municipal determinar os desdobramentos das assembleias de voto (cfr. n.ºs 2 e 3, do artigo 40.º da LEAR). Desta decisão cabe recurso, a interpor no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores de qualquer*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*assembleia de voto, para o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, que decide em definitivo e em igual prazo (n.º 4 do artigo 40.º da LEAR).*

*ii) Compete à área da Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna a organização, manutenção e gestão da base de dados do recenseamento eleitoral e do sistema de informação e gestão do recenseamento eleitoral, entidade a quem se remete a presente participação para cabal esclarecimento da questão em apreço.»-----*

***Quanto ao Processo AR/2015/277 - Participação de cidadão por alteração do número de eleitor***

*«Da resposta apresentada pela Junta de Freguesia da UF de Bugado e pela SG-MAI constata-se que o número de eleitor do participante sofreu duas alterações: uma, em 2013, com a reorganização das freguesias e outra, em 27-02-2014, com a obtenção do cartão do cidadão, onde apenas foi atualizado o código postal.*

*Desta alteração resultou que, segundo informação da Comissão Recenseadora, o código postal declarado (4785-396 Trofa), encontra-se associado ao posto AA, correspondente ao posto de recenseamento que se situa mais próximo da sua residência.*

*O local de voto correspondente ao número de eleitor AA-7490 (no âmbito das eleições legislativas de 4 de outubro de 2015) situou-se na Escola EB 2,3 Prof. Napoleão S. Marques, mesa 9.*

*Verifica-se, assim, que a situação participada pelo cidadão resultou da associação do código postal aquando da obtenção do cartão do cidadão.*

*Pelo exposto, e em aditamento aos esclarecimentos já prestados pela SG-MAI ao participante, delibera-se o arquivamento do presente processo e concomitantemente deve informar-se o participante que os eleitores podem verificar a sua inscrição no recenseamento eleitoral, mesmo no dia da eleição, através dos seguintes meios:*

- Na junta de freguesia do seu local de residência;*
- Através de SMS (gratuito) para 3838, com a mensagem "RE (espaço) número de BI/CC (espaço) data de nascimento=aaaammdd". Ex: RE 72386718 19820803;*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

• Na Internet através do sítio: [www.recenseamento.mai.gov.pt](http://www.recenseamento.mai.gov.pt).»-----

**Quanto ao Processo AR/2015/293 - Participação de cidadã por exercer o direito de voto em local diferente do cônjuge**

«Em face do que foi apurado, o eleitor exerceu o direito de sufrágio no local correspondente ao respetivo número de eleitor, não se afigurando que tenha sido cometida qualquer infração prevista na lei eleitoral, pelo que se delibera o arquivamento do presente processo.

Delibera-se, ainda, informar a eleitora que:

i) As assembleias de voto das freguesias com um número de eleitores sensivelmente superior a 1000 são divididas em secções de voto, de modo que o número de eleitores de cada uma não ultrapasse sensivelmente esse número, competindo ao presidente da câmara municipal determinar os desdobramentos das assembleias de voto (cfr. n.ºs 2 e 3, do artigo 40.º da LEAR). Desta decisão cabe recurso, a interpor no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores de qualquer assembleia de voto, para o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, que decide em definitivo e em igual prazo (n.º 4 do art.º 40.º da LEAR);

ii) Compete à área da Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna – nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 13/99 – a organização, manutenção e gestão da base de dados do recenseamento eleitoral e do sistema de informação e gestão do recenseamento eleitoral, entidade a quem se remete a presente participação para cabal esclarecimento da eleitora sobre a questão em apreço.»-----

**Quanto ao Processo AR/2015/326 - Participação de cidadão por mudança de local de voto**

«De acordo com a resposta apresentada pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a alteração deveu-se a uma mudança de posto de recenseamento efetuada pela Comissão Recenseadora da Praia de Mira.

Nestes termos, delibera-se informar o cidadão que a alteração reportada ocorreu por iniciativa da Comissão Recenseadora/Junta de Freguesia da Praia de Mira.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Deve, ainda, informar-se o cidadão de que, caso ainda não o tenha feito, pode apresentar reclamação junto da Comissão Recenseadora, que funciona na respetiva Junta de Freguesia, solicitando a alteração pretendida, uma vez que é esta a entidade competente para efetuar a transferência de posto de recenseamento e, assim, permitir que, em futuros atos eleitorais, o cidadão possa exercer o seu direito de voto em local mais próximo da sua residência.» -----*

***Quanto ao Processo AR/2015/328 - Participação de cidadão relativa à impossibilidade de votar na freguesia de Nevogilde-Porto***

*«De acordo com a resposta do Consulado Honorário de Portugal em Ourense, e mediante os dados disponíveis, não foi localizado qualquer processo de inscrição no recenseamento eleitoral ou de inscrição consular nesse Posto.*

*Caso o cidadão tenha efetivamente alterado o seu documento de identificação, indicando residir no estrangeiro, é eliminada a sua inscrição no caderno eleitoral respetivo.*

*A alínea a), do artigo 4.º, da Lei n.º 13/99, de 22 de março (Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral), estipula que o recenseamento eleitoral é voluntário para os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro.*

*Assim (e ao invés do que sucede no território nacional, em que o recenseamento é automático), o recenseamento eleitoral no estrangeiro depende de uma manifestação de vontade nesse sentido, podendo ser efetuado junto da representação diplomática da área da residência do eleitor (cf. alínea b), do artigo 8.º, da Lei n.º 13/99, de 22 de março), dispondo o n.º 2 do artigo 27.º da citada Lei que “Os cidadãos portugueses maiores de 17 anos, residentes no estrangeiro, promovem a sua inscrição junto das comissões recenseadoras do distrito consular, do país de residência, se nele apenas houver embaixada, ou da área de jurisdição eleitoral dos postos consulares de carreira fixada em decreto regulamentar das circunscrições de recenseamento da área da sua residência”.*

*No entanto, importa destacar que a atualização do recenseamento eleitoral fica suspensa no 60º dia anterior à eleição e até ao dia da eleição, ou seja, na eleição em apreço, desde 5-8-2015 a 4-10-2015 (cfr. n.º 3, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/99). Nesse período não podem ser efetuadas novas inscrições ou transferências, apenas podem ser efetuadas*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*alterações resultantes de reclamação e recurso no período de exposição das listagens (entre o 39º e o 34º dia anterior à eleição).*

*Face ao exposto, delibera-se remeter o teor da Informação ao participante e, ainda, para cabal esclarecimento do eleitor, designadamente apurar a sua situação perante o recenseamento eleitoral, reiterar o envio da participação em causa à área da Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, por ser esta a entidade competente pela organização, manutenção e gestão da base de dados do recenseamento eleitoral e do sistema de informação e gestão do recenseamento eleitoral, conforme prescreve o n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º 13/99, de 22 de março.»----*

### ***Quanto ao Processo AR/2015/329 - Participação de cidadã relativa a falta de informação sobre local de voto no Concelho de Lisboa***

*«De acordo com os esclarecimentos prestados pela Junta de Freguesia de Arroios, os cidadãos recenseados na anterior Junta de Freguesia de São Jorge de Arroios – cujo número era precedido pela letra B – viram acrescentada a letra A ao número anterior e que, por desconhecerem esta alteração, dirigiram-se ao local da atual letra B, a que corresponde o local de voto sito no Lisboa Ginásio Clube, na Rua dos Anjos, n.º 63.*

*Pelo exposto, delibera-se informar a participante que:*

*i) Os eleitores podem verificar a sua inscrição no recenseamento eleitoral, mesmo no dia da eleição, através dos seguintes meios:*

- Na junta de freguesia do seu local de residência;*
- Através de SMS (gratuito) para 3838, com a mensagem “RE (espaço) número de BI/CC (espaço) data de nascimento=aaaammdd”. Ex: RE 72386718 19820803;*
- Na Internet através do sítio: [www.recenseamento.mai.gov.pt](http://www.recenseamento.mai.gov.pt)*

*ii) As alterações de postos de recenseamento são da competência da Comissão Recenseadora, que funciona na respetiva Junta de Freguesia, pelo que, caso pretenda efetuar a transferência do seu posto de recenseamento, pode apresentar reclamação junto daquela entidade.» -----*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.6 - Recrutamento para o Núcleo de Gestão e Contabilidade: Aviso do anúncio; composição da comissão de avaliação e definição dos critérios de avaliação**

Em face da necessidade premente de ocupar o lugar vago no Núcleo de Gestão e Contabilidade desde há cerca de um ano, a Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar o aviso do anúncio para recrutamento de um trabalhador para a referida área funcional, através de cedência de interesse público, cuja cópia consta em anexo.-----

A Comissão deliberou, ainda, designar os seguintes membros da comissão de análise das candidaturas:-----

Presidente – Sr. Dr. João Almeida

1.º Vogal efetivo – Sr. Dr. Álvaro Saraiva

2.º Vogal efetivo – Sr.ª Dr.ª Ilda Rodrigues

1.º Vogal suplente – Sr. Armindo Matias

2.º Vogal Suplente – Sr. Dr. João Tiago Machado

A definição dos critérios de avaliação dos métodos de seleção fica a cargo da referida comissão de análise das candidaturas. -----

**2.7 - The Electoral Integrity Project - Invitation to participate in ELECT, the Electoral Learning and Capacity Training Project**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em referência e deliberou, por unanimidade, participar nos inquéritos propostos, indicando a Senhora Dr.ª Carla Luís para acompanhar o seu desenvolvimento. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e 35 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, e por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão.-----

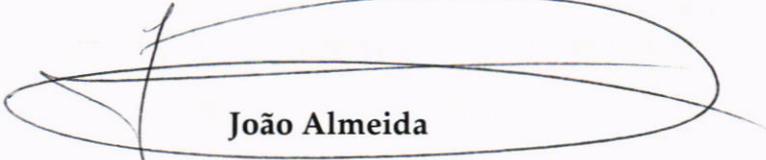


COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**O Presidente da Comissão**

  
**José Vítor Soreto de Barros**

**O Secretário da Comissão**

  
**João Almeida**